



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 229 /2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOTAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldomiro Lobo, nº. 1272, Bairro Guarani, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.814-620, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.028.504/0001-07, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Marcio Meireles Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.070.516-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 090/2018, Pregão Presencial nº. 052/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de placas e equipamentos para implementação do sistema de prevenção e combate a incêndio em prédio público municipal**, os quais serão fornecidos em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	2	Un.	Abrigo para hidrante 75x45x17cm, com registro globo angular 45º 2.½", adaptador storz 2.½" mangueira de incêndio 15m, redução 2.1/2 x 1.1/2" e esguincho em latão 1. ½" fornecimento e instalação. Marca: Metasal Hidrocon CM Couto	713,6837	1.427,36
02	2	Un.	Acionador manual de alarme de incêndio Marca: Intelbras	117,4416	234,88
03	2	Un.	Avisador sonoro e visual Marca: Intelbras	128,2824	256,56
04	1	Un.	Bomba recalque d'água trifásica 1,5 HP Marca: Thebe Bombas	1.312,7660	1.312,76
05	118,90	Metro	Corrimão em tubo aço carbono com costura, NBR 5580, classe L, DN = 25mm, E = 2,65mm, 2,02 KG/M em guarda - corpo existente Marca: Moderna	20,2361	2.406,07
06	31,25	Metro	Corrimão em tubo aço galvanizado 1 ¼" com braçadeira Marca: Moderna	74,0786	2.314,95

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

07	7	Un.	Extintor de incêndio tipo pó químico 2-A:20-B:C, capacidade 6 Kg. Marca: Extimplel	162,6115	1.138,28
08	1	Un.	Hidrante de recalque completo em caixa de alvenaria Marca: Total Sistemas	607,0828	607,08
09	7	Un.	Joelho 90 graus, em ferro galvanizado, DN 65 (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação AF - 12/2015 Marca: Hydrocon	92,1465	645,02
10	21	Un.	Luminária de emergência - fornecimento e instalação AF - 11/201 Marca: Intelbras	35,2325	739,88
11	4	Un.	Mangueira para hidrante diam 1 ½' L = 15,00m Marca: CM Couto	294,5075	1.178,03
12	2	Un.	Placa fotoluminescente "A2" Marca: Simplac	12,6476	25,29
13	2	Un.	Placa fotoluminescente "E1" Marca: Simplac	12,6476	25,29
14	2	Un.	Placa fotoluminescente "E2" Marca: Simplac	12,6476	25,29
15	2	Un.	Placa fotoluminescente "E3" Marca: Simplac	12,6476	25,29
16	2	Un.	Placa fotoluminescente "E5" Marca: Simplac	25,2951	50,59
16	2	Un.	Placa fotoluminescente "E8" Marca: Simplac	25,2951	50,59
17	1	Un.	Placa fotoluminescente "M7" Marca: Simplac	25,2951	25,29
18	1	Un.	Placa fotoluminescente "P1" Marca: Simplac	25,2951	25,29
19	1	Un.	Placa fotoluminescente "P2" Marca: Simplac	25,2951	25,29
20	3	Un.	Placa fotoluminescente "S1" Marca: Simplac	25,2951	75,88
21	1	Un.	Placa fotoluminescente "S12" Marca: Simplac	25,2951	25,29
22	15	Un.	Placa fotoluminescente "S2" Marca: Simplac	25,2951	379,42
23	12	Un.	Placa fotoluminescente "S3" Marca: Simplac	13,5510	162,61
24	1	Un.	Placa fotoluminescente "S6" Marca: Simplac	20,7781	20,77
25	1	Un.	Placa fotoluminescente "S8" Marca: Simplac	29,8121	29,81
26	1	Un.	Placa fotoluminescente "S9" Marca: Simplac	25,2951	25,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

			Marca: Simplac		
27	1	Un.	Quadro de comando para bomba P = 1,5 CV recalque Marca: Power Controles	220,4289	220,42
28	38	Metro	Tubo aço galvanizado diâmetro 63 mm Marca: Apoio	65,9480	2.506,02
29	2	Un.	Tê, em ferro galvanizado, conexão rosqueada, DN 65 2 ½", instalado em rede de alimentação para hidrante – fornecimento e instalação. AF – 12/2015 Marca: Hidrocon	125,5722	251,14
30	6	Un.	União, em ferro galvanizado, DN (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante – fornecimento e instalação. AF – 12/2015. Marca: Hidrocon	127,3790	764,27
Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)					

1.3 Os bens, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo destes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1 Os equipamentos serão entregues instalados, livres e desimpedidos, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura. As instalações serão realizadas no prédio municipal, onde funciona a ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO SENAI, localizado na Rua Padre Mariano, nº 30, nesta cidade de Itapeçerica-MG em conformidade com o projeto, anexo deste do edital.

3.2 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

3.3 A Contratada fornecerá, além dos equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários para a instalação das placas e equipamentos, tais como, parafusos, porcas e arruelas, etc. Todos os equipamentos e insumos deverão ser novos e vir acondicionados em suas embalagens originais.

3.4 As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Caso os equipamentos/serviços apresentem problema/defeito estes deverão ser substituídos/refeitos. O refazimento de serviços e a substituição de equipamentos deverão ser realizados em, no máximo, 03 (três) dias a contar da solicitação do fiscal do contrato.



3.5 Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso seja rejeitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Guilherme Oliveira.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais, equipamentos e quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados e/ou produtos fornecidos, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimentos/substituições.

5.3 A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada com acompanhamento técnico e deverá ter a respectiva aprovação, por ocasião da vistoria do Corpo de Bombeiros.

5.4 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica correspondente a da dotação orçamentária: Ficha 400 - 02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**11.2** O prazo para a execução deste contrato é de **10 (dez) dias**. A contagem do prazo iniciará-se após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Fornecimento/Serviços emitida pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Fornecer e entregar os bens devidamente instalados no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**12.2** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos e serviços fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**12.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

**12.4** Dispor de todo o ferramental, materiais e mão-de-obra devidamente qualificada para a instalação manutenção dos equipamentos durante a execução do projeto e dentro do período de garantia.

**12.5** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

**12.6** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**12.7** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado bem como reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

**12.8** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**12.9** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.



12.10 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

13.1 Receber os produtos e serviços, realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

13.2 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS BENS /SERVIÇOS**

14.1 Os bens/serviços, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo substituição de peças/equipamentos. O prazo da garantia começará a fluir na data do recebimento definitivo dos bens.

14.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 Durante o período de contratação, ao Contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 19 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: TOTAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**  
REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Meireles Costa  
CPF/MF nº. 747.070.516-34

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome: **Jéssika Aparecida Gonçalves**  
CPF: **Dir. de Projetos Governamentais**  
**Prof. Municipal de Itapeçerica/MG**  
**098.798.046-78**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome: **Chete de Gabinete**  
CPF: **207089069-49**

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica